***LEI Nº 4547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Altera redação do artigo 3º da Lei 4515/2011, que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 4515/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 3º*** *Os estagiários para tal função deverão ser estudantes de graduação, regularmente matriculados nos cursos de Letras, Pedagogia, Normal Superior, Matemática, Química, Física, História, Ciências Biológicas, Biblioteconomia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Veterinária, Direito, Arquitetura, Engenharia Civil, Ciências Contábeis.”*

**Art. 2º** Esta lei retroage os seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |